



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

REQUERIMENTO n.º 41/2023

Protocolado em
04/09/2023

Secretaria da Câmara

EMENTA: REQUERIMENTO A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL NO SENTIDO QUE A MESMA INFORME A ESTA CASA DE LEIS SE HÁ POSSIBILIDADE DE ENVIAR PROJETO DE LEI QUE AUMENTE O PERÍODO DE LICENÇA MATERNIDADE PARA 180 DIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO a Mesa, após ouvido o Douto Plenário e dispensadas as formalidades regimentais, para que seja oficiado à **SENHORA PREFEITA MUNICIPAL, SILVANA ZANIN, NO SENTIDO QUE A MESMA INFORME A ESTA CASA DE LEIS SE HÁ POSSIBILIDADE DE ENVIAR PROJETO DE LEI QUE AUMENTE O PERÍODO DE LICENÇA MATERNIDADE PARA 180 DIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

JUSTIFICATIVA

O referido Requerimento se justifica, **TENDO EM VISTA QUE ESSA PRERROGATIVA ESTÁ INSTITUÍDA NA LEI Nº 13.257/16 E JÁ É REALIDADE NA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO VIZINHO DE CACHOEIRA PAULISTA, CONFORME LEI ANEXA.**

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 4 de setembro de 2023.

VALMIR APARECIDO LAFAIETE - MIRA
VEREADOR – PSDB

Aprovado Rejeitado Retirado

Etiqueta Protocolo:

1

S1ª Sessão Ordinária Extra em: 5/19/23

Por 8 Votos Favoráveis

- Votos Contrários

- Abstenções

- Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Câmara Municipal de Canas

Protocolo: 370/2023

Data: 04/09/2023 16:09:00

Documento: Requerimento LUCIELE BUZATTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 0041-2016

Câmara Municipal de Cachoeira Paulista

www.cmcp.sp.gov.br



Protocolo N.º 0359-2016

09/05/2016 17:20:11

Projeto de Lei

0041-2016

"Dispõe sobre a Concessão da Licença Maternidade as Servidoras da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista e dá outras providências."

APROVADO

por 11 (onze) votos a favor,

0 (zero) votos contra

e 0 (zero) abstenções.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO

Cachoeira Paulista, 09/05/2016

APROVA:

Presidente

Art. 1º - A licença maternidade prevista no artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, concedida às servidoras da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista será de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º - O artigo não possui natureza previdenciária, sendo seu pagamento custeado pela Câmara Municipal de Cachoeira Paulista.

Art. 2º O direito à licença maternidade estende-se à servidora adotante ou detentora da guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

- I- 60 (sessenta) dias, no caso de criança até 1 (um) ano de idade;
- II- 30 (trinta) dias, no caso de criança até 1 (um) ano e menos de 4 (quatro) anos de idade;
- III- 15 (quinze) dias, no caso de criança de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Art. 3º- Durante o período da licença maternidade, a servidora terá direito a sua remuneração integral, considerando o período como efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 4º - No período da licença maternidade de que trata esta Lei, a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA
Estado de São Paulo

Art.5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Leonardo P. Ribeiro, 02 de maio de 2016.

BRENO BARBOSA ANAYA XAVIER
Vereador

GUILHERME DANZI MARCONDES
Vereador



Câmara Municipal de Cachoeira Paulista
Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 41/2016 que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE ÀS SERVIDORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

PARECER

O presente Projeto de Lei objetiva prorrogar o período de licença maternidade, por 60 (sessenta) dias, culminando em um período total 180 (cento e oitenta) dias, às servidoras da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, em simetria a prerrogativa estatuída nos moldes dos artigos 1º, inc. I; e 2º da Lei 11.770/08, alterada pela Lei n. 13.257/16.

Com efeito, a propositura em apreço merece prosperar eis que se caracteriza como medida necessária e oportuna, estando, salvo melhor juízo, formal e materialmente perfeita.

Nessa conformidade, somos favoráveis ao presente Projeto de Lei.

É o parecer.

APROVADO Sala das Sessões. 13 de maio de 2016.

por 11 (onze) votos a favor,
0 (zero) votos contra
& 0 (zero) abstenções.
Câmara Paulista, 13 de maio de 2016

Aurelio José Hummel Azevedo
Presidente Substituto

Elói Marcos de Souza
Secretário Substituto

José Carlos da Silva Bernardo
Membro Substituto

Parecer: *Favorável*
Quorum: *Majoria Absoluta*

Travessa Antonio Dabul, nº 01 - Centro - tel/fax: (12)

Câmara Municipal de Cachoeira Paulista
www.emcp.sp.gov.br

Protocolo Nº 0390-2016
16/05/2016 16:17:25
Parecer

12.630-000

0017-2016



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 41/2016

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE AS SERVIDORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Autoria: Breno B. Anaya Xavier e Guilherme Danzi Marcondes

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO,

APROVA:

Art. 1º A Licença maternidade prevista no artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, concedida às servidoras da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista será de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º O artigo não possui natureza previdenciária, sendo seu pagamento custeado pela Câmara Municipal de Cachoeira Paulista.

Art. 2º O direito à licença maternidade estende-se à servidora adotante ou detentora da guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I – 60 (sessenta) dias, no caso de criança até 1 (um) ano de idade;

II – 30 (trinta) dias, no caso de criança até 1 (um) ano e menos de 4 (quatro) anos de idade;

III – 15 (quinze) dias, no caso de criança de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Art. 3º Durante o período da licença maternidade, a servidora terá direito a sua remuneração integral, considerando o período como efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 4º No período da licença maternidade de que trata esta Lei, a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



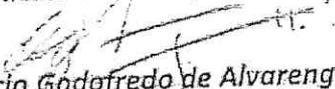
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA
Estado de São Paulo

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeira Paulista, 18 de maio de 2016, 136º da Emancipação do Município.


Ver. GUILHERME DANZI MARCONDES
Presidente da Câmara

Publicado na Portaria da Câmara.
Registrado em Livro próprio. Data supra.


Márcio Godofredo de Alvarenga
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA
Vale do Paraíba – Estado de São Paulo

LEI Nº 2.156, DE 31 DE MAIO DE 2016

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE AS SERVIDORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Autoria: Breno B. Anaya Xavier e Guilherme Danzi Marcondes

JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO RAMOS, Prefeito Municipal de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A licença maternidade prevista no artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, concedida às servidoras da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista será de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º O artigo não possui natureza previdenciária, sendo seu pagamento custeado pela Câmara Municipal de Cachoeira Paulista.

Art. 2º O direito à licença maternidade estende-se à servidora adotante ou detentora da guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I – 60 (sessenta) dias, no caso de criança até 1 (um) ano de idade;

II – 30 (trinta) dias, no caso de criança até 1 (um) ano e menos de 4 (quatro) anos de idade;

III – 15 (quinze) dias, no caso de criança de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Art. 3º Durante o período da licença maternidade, a servidora terá direito a sua remuneração integral, considerando o período como efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 4º No período da licença maternidade de que trata esta Lei, a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 Centro - FONE: (**12) 3101 - 1333 – FAX: (**12) 3101-2692

CX. POSTAL 31 – e-mail: gabinete@cachoeirapaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA
Vale do Paraíba – Estado de São Paulo

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeira Paulista, 31 de maio de 2016, 136º da Emancipação do Município.

JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Arquivado em Pasta Própria.
Publicado na Portaria.
Data Supra.

HELOISA MONTEIRO FONTES
CHEFE DE GABINETE